

Procedimento n.º 03/DGEstE-LVT-EMAG-UIEE-AT/2023 - “Requalificação da residência de estudantes”

Contrato número 2-DSRLVT/2024

Aos 5 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sita na Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa, celebra-se o presente contrato de execução de empreitada no montante de € 206.013,05(duzentos e seis mil e treze euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de € 253.396,05 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos).

Entre:

DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa, legalmente representada pelo Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Dr. João Miguel Gonçalves, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso das competências que lhe estão subdelegadas por despacho n.º 12148/2022, do Sr. Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 201 de 18 de outubro, como Primeiro Outorgante.

e

Rustik, Construções, Ida, Pessoa Coletiva n.º516808974 com sede na praça Parada do Alto de Saão João, 17 A, porta B, 1900-052 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial RNPC, representada pela Srª D. Carla Sofia da Cruz Martins Silva e pelo Sr. Jorge Miguel Fernandes Fortes, na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

O procedimento foi autorizado por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 30 de outubro de 2023, tendo a minuta do contrato sido aprovada no dia 11/01/2024.

O presente contrato compreende as condições seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Página 1 de 4

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “requalificação da residência de estudantes”, no âmbito do procedimento com a referência n.º 03/DGEstE-LVT-EMAG-UIEE-AT/2023 realizado por concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19º, e nos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª

Local da empreitada

A empreitada, objeto deste contrato será efetuada na Escola Profissional Agrícola D. Dinis, Paiã, Odivelas.

Cláusula 3ª

Execução da empreitada

Na execução da empreitada que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe diga respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo caderno de encargos, que fica fazendo parte integrante deste contrato assim como a proposta apresentada pelo adjudicatário em 22 de novembro de dois mil e vinte e três.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

Os trabalhos constantes do presente contrato deverão iniciar-se a partir da data de consignação da obra, e estar concluídos no prazo de cem dias, conforme o estipulado nas cláusulas do caderno de encargos e proposta apresentada.

Cláusula 5ª

Preço e condições de pagamento

1. Em toda a execução da empreitada vigorarão os valores constantes na proposta

O encargo total deste contrato é de € 206.013,05 (duzentos e seis mil e treze euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de € 253.396,05 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos).

A empreitada será executada de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos e com a legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e os pagamentos serão efetuados conforme o estipulado nas cláusulas 32ª e 35ª do caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 49ª do caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Elementos do Contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º ambos do CCP

Cláusula 8ª

Casos Omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de de .../01/2024 e a despesa prevista está cabimentada e suportada pela dotação do Cap.50 Div.07 Subd.00 C.C.Econ.07.01.03.A0.B0, Projeto 7376, Subprojeto 00001 do orçamento em vigor do corrente ano, correspondendo ao cabimento n.º BI42400022 e compromisso n.º BI52401149.
3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
4. Pelo Segundo Outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no convite do presente procedimento.

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Lisboa, com renúncia de quaisquer direitos em contrários.

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) páginas e considera-se válido após aposição das assinaturas dos dois outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante